



**Município de Santa Rita de Caldas  
Estado de Minas Gerais**

\*\*\*\*\*

**DECRETO nº 557/2021**  
**04 DE OUTUBRO DE 2021**

**“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E DEMAIS ATIVIDADES PRESENCIAIS, BEM COMO SUAS DIRETRIZES, NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS.”**

**EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VII, artigo 71 e artigo 97, item I, alínea E, da Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** a redução de casos ativos de Covid-19 e o avanço da vacinação no Município de Santa Rita de Caldas MG, bem como a taxa de ocupação dos Hospitais de Referência da micro/ macrorregião de saúde;

**CONSIDERANDO** a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem-estar e, acima de tudo, a segurança de todas as pessoas envolvidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

**CONSIDERANDO** que as crianças não serão prejudicadas e



## Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

\*\*\*\*\*

terão seus direitos assegurados ao ensino remoto, caso os pais não optem pelo ensino presencial;

**CONSIDERANDO** as preferencias na formulação e na execução das políticas sociais públicas, e no atendimento nos serviços públicos, nas áreas destinadas a proteção da infância e da juventude;

**CONSIDERANDO** as normativas para o retorno às aulas de forma universal, monitorada, consciente, e facultativa.

**Art.1º-** As atividades nas Escolas da Rede Pública do Município de Santa Rita de Caldas-MG (municipais e estaduais) poderão ser retomadas a partir do dia 18 de outubro de 2021, com observância das normas sanitárias vigentes, protocolo sanitário previamente aprovado pela vigilância sanitária municipal, manutenção do ensino remoto em caráter complementar ou alternado às atividades presenciais, se necessário for.

**§ 1º-** O retorno às atividades escolares presenciais deve ocorrer dentro das normas sanitárias para utilização dos espaços de forma a evitar aglomerações.

**§ 2º-** Por hora fica suspenso o retorno do berçário, maternal e creches;

**Art. 2º-** A família terá autonomia para decidir se levará ou não



## Município de Santa Rita de Caldas Estado de Minas Gerais

\*\*\*\*\*

seus filhos para a aula presencial, mediante o preenchimento de Termo de Consentimento e Compromisso.

**§ 1º** - Os pais poderão mudar sua posição em relação ao retorno presencial ou não, devendo, previamente, comunicar à Unidade de Ensino e formalizar a sua escolha no Termo de Consentimento e Compromisso.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Emilio Torriani de Carvalho Oliveira**  
**Prefeito Municipal**